



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

Aplica-se ao presente Procedimento a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS**

Órgão Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT  
Secretaria Municipal de Receita e controle.

Descrição da Categoria

Aquisição  
 Contratação  
de Serviços.

**2. MODALIDADE E TIPOS DE LICITAÇÃO**

<p><b>Modalidade de Licitação (art. 28):</b></p> <p><input type="checkbox"/> Pregão; <input type="checkbox"/> concorrência; <input type="checkbox"/> concurso; <input type="checkbox"/> leilão; <input type="checkbox"/> diálogo competitivo.</p> <p><b>Procedimentos Auxiliares (art. 78):</b></p> <p><input type="checkbox"/> credenciamento; <input type="checkbox"/> pré-qualificação; <input type="checkbox"/> procedimento de manifestação de interesse; <input type="checkbox"/> sistema de registro de preços; <input type="checkbox"/> registro cadastral.</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação (art. 74); <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação (art. 75);</p>	<p><b>Critério de Julgamento:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> menor preço; <input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico; <input type="checkbox"/> técnica e preço; <input type="checkbox"/> maior retorno econômico; <input type="checkbox"/> maior desconto; <input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão; <input type="checkbox"/> inaplicável.</p>
--	--

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

\*Deverá ser observado o catálogo eletrônico de padronização.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

Item	Código TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	0001873	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. - TIPO PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAMENTO DO IPM, E APURACAO E MONITORAMENTO DAS INFORMACOES DO ITR.	MESES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

#### 5. JUSTIFICATIVA

Trata-se de pedido para contratação de empresa visando executar os serviços de gestão administrativa - do tipo assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, voltado para levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do município, com vista ao cálculo do IPM - ICMS - Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, e prestação de serviços de acompanhamento, gerenciamento do IPM, e apuração e monitoramento das informações do ITR.

Aqui estão alguns motivos para considerar essa opção:

**MELHORIA NA GESTÃO FISCAL:** O serviço de gestão administrativa especializado proporcionará uma melhoria significativa na gestão fiscal do município. Com o assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, será possível aprimorar os processos de levantamento, análise, conferência e acompanhamento do valor adicionado do município. Isso resultará em uma base de dados mais confiável e precisa, contribuindo para o cálculo correto do IPM - ICMS e uma participação adequada do município na arrecadação desse imposto.

**MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL:** O IPM - ICMS é um índice que determina a participação de cada município na distribuição da arrecadação do ICMS. É fundamental que o valor adicionado do município seja corretamente apurado para que a participação seja justa e proporcional. A contratação do serviço de acompanhamento, gerenciamento do IPM e apuração das informações do ITR garantirá que o valor adicionado seja devidamente recuperado e que o município receba a parcela adequada dos recursos do ICMS, maximizando assim a receita municipal.

**CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO:** O cálculo do IPM - ICMS e a apuração das informações do ITR envolvem uma série de requisitos legais e normas estabelecidas pelas autoridades fiscais. A contratação de um serviço especializado garantirá que o município esteja em conformidade com tais exigências. A equipe técnica treinada fornecerá suporte na interpretação e aplicação das leis fiscais, evitando erros e inconsistências que possam resultar em problemas legais ou sanções fiscais para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL:** O serviço de assessoramento e treinamento proporcionará o desenvolvimento e a capacitação da equipe municipal responsável pela gestão fiscal. Isso inclui o aprendizado de técnicas e metodologias adequadas para o levantamento, análise e acompanhamento do valor adicionado, bem como o aprimoramento das habilidades de conferência e recuperação do imposto. Com uma equipe capacitada, o município poderá gerenciar melhor suas obrigações fiscais, além de adquirir conhecimentos que poderão ser aplicados em futuras situações relacionadas à arrecadação de impostos.

**AUMENTO DA EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE:** A contratação do serviço de gestão administrativa especializado resultará em um aumento significativo na eficiência e produtividade da equipe municipal. Com o apoio técnico e o acompanhamento adequado, será possível otimizar os processos de levantamento, análise e recuperação do valor adicionado, reduzindo o retrabalho e os erros. Além disso, a equipe será capacitada para lidar de forma mais eficaz com as informações do ITR, o que contribuirá para um monitoramento mais eficiente e oportuno das informações necessárias.

Com base nessas justificativas, fica evidente que a contratação do serviço de gestão administrativa, do tipo assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, voltado para o levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do município, com vista ao cálculo do IPM - ICMS e apuração e monitoramento das informações do ITR, trará benefícios significativos para o município, incluindo melhoria na gestão fiscal, maximização da receita, conformidade com a legislação, capacitação da equipe municipal e aumento da eficiência e produtividade, pois as demandas oscilantes, necessitam constantemente de ferramentas para aumentar a arrecadação de impostos relacionado ao ICMS do Município de Alto Paraguai-MT

**DAS SOLUÇÕES:**

Assim, em pesquisa sobre o panorama de mercado, observou-se que, em matéria de soluções de levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município especificados neste estudo técnico, constatou-se a existência das seguintes soluções:

**SOLUÇÃO 01** - Contratação de empresa responsável pela capacitação de servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado - VA e composição do índice de participação dos Municípios - IPM na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS no Estado de Mato Grosso.

**SOLUÇÃO 02** - Contratação de empresa responsável diretamente pela execução dos serviços de acompanhamento do índice do ICMS, para atender as demandas oscilantes, por fomentar o aumento da arrecadação de impostos relacionado ao ICMS da cota parte do Município e demais tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## ESTUDO DE CASO

Atualmente a Administração Municipal vem executando ou tentando executar os serviços constantes neste estudo técnico, porém, tem encontrado sérias dificuldades resultando em baixas na arrecadação da cota parte do ICMS no Município.

Nestes termos, a terceirização total dos serviços (**SOLUÇÃO 2**) resultaria em maior custo econômico aos cofres públicos, eis que, demandaria nova despesa corrente, havendo, em nosso município, profissionais que poderiam desempenhar tal função se devidamente capacitados.

A terceirização parcial (**SOLUÇÃO 01**) trará economia aos cofres públicos, bem como, eficiência e solução da demanda existente, posto que importará em importante redução de gastos públicos fixos para o futuro.

Desta forma, considera-se como um dever do Poder Público desenvolver técnicas ou adaptá-las incorporando gestão pública para aumento da eficiência, transparência e eficácia dos recursos utilizados, o que remete a necessidade de adoção mais efetiva do princípio de gestão estratégica com vistas à revisão, acompanhamento e assessoria dos procedimentos executados por servidores municipais designados para as respectivas funções pertinentes ao objeto, acompanhando e gerenciando na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos Municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços-ICMS no Estado de Mato Grosso, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da secretaria municipal de administração e finanças da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, restando claro que a **SOLUÇÃO 01**, trará economia e alicerçará os processos gerenciais.

Destarte, todo o esforço institucional para a garantia da qualidade dos gastos com serviços associada à redução dos custos, através da implantação de um modelo de eficiência, deve se iniciar com o levantamento das necessidades, o qual se estabelece a partir da elaboração de um planejamento efetivo, aliado um modelo de contratação eficaz a fim de dinamizar a demanda por parte dos órgãos e entidades públicas.

Considerando as diferentes fontes, foi possível analisar contratações feitas por outros órgãos e entidades identificando a necessidade, das quais pode-se concluir que a **solução** mais adequada, com enfoque no custo-benefício é a **SOLUÇÃO - 01** pelos motivos alhures expostos.

No tocante a parte técnica a **SOLUÇÃO - 1** oferece os seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:**

d) Levantar, analisar e conferir corretamente o valor adicionado do município para calcular com precisão o IPM - ICMS e garantir a participação justa do município na arrecadação do imposto;

Maximizar a receita municipal por meio da recuperação adequada do valor adicionado, assegurando que o município receba sua parcela adequada dos recursos do ICMS;

Assegurar a conformidade com a legislação fiscal, evitando erros e inconsistências que possam levar a problemas legais ou sanções fiscais para o município;

Capacitar a equipe municipal para uma gestão fiscal adequada, fornecendo treinamento e apoio técnico especializado;

Aumentar a eficiência e produtividade da equipe municipal, otimizando os processos de levantamento, análise, conferência e recuperação do valor adicionado;

Realizar o acompanhamento, gerenciamento do IPM e apuração e monitoramento das informações do ITR, garantindo uma gestão correta dessas obrigações fiscais. e;

Esses objetivos têm como finalidade melhorar a gestão fiscal do município, aumentar a receita, garantir a conformidade com a legislação e capacitar a equipe para uma gestão eficiente dos impostos, trazendo benefícios diretos para a administração municipal e a comunidade local.

**5.2. Ficará disponível cópia integral dos documentos mencionados no site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, onde, também, poderão ser consultados pelos interessados.**

## **6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

CONFORME ANEXO I.\*\*

\*\*Quando o objeto não exigir maiores qualificações o presente Termo de Referência estará desacompanhado do mencionado anexo I.

## **7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Valor de referência total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

**7.2. Cesta de preços obtida através do sistema RADAR/TCE/MT.**

**#Analisando os valores apresentados a Comissão de Contratação o considerou adequado.**



## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Elemento de Despesa	Cód. Ref.	Fonte de Recursos
3.3.90.39.00.00.00.00 1500	3.3.90.39	44	1500

## 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A presente dispensa se faz necessária, pois visa dar apoio e viabilizar a celeridade e execução dos serviços de ordem pública o que promete o cumprimento das metas preestabelecidas, visando, também, a transparência pública;

9.2 A empresa se responsabilizará pela qualidade dos serviços ofertados, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento contratual;

9.3. Os serviços serão prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências do instrumento contratual.

9.4. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.5. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a execução dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.6. O pagamento será efetuado na ordem cronológica do art. 141, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhando o DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site: [www.altoparaguai.mt.gov.br](http://www.altoparaguai.mt.gov.br).

9.7 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

9.8 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.9 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao **Banco do Brasil S.A**, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

9.10 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**9.11** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**9.12** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**9.13** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**9.14** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**h)** Certidão negativa de débitos de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, administradas pela Secretaria de Receita Federal.

**i)** Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:

**j)** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

**9.15** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

**9.16** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## **10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A contratação deverá submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, definido em regulamento próprio, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

**10.1.** Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

**10.2.** Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

**10.3.** Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação, compondo a primeira linha de defesa, os seguintes servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**TITULAR:** JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES CPF: 888.642.601-10.

**SUBSTITUTO:** WANDERSON JOSE DE SOUZA CPF: 039.536.081-18.

### **11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da Contratação e execução de **12** (doze) meses contados da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogada nos termos da **Lei Federal n.**

**14.133/2021.**

### **12. SANÇÕES/PENALIDADES**

Conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4. vedado caucionar utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

### **14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)**

Conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 62 *usque* 70, os interessados deverão entregar todos os seguintes documentos (obrigatórios):

5. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;
6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
8. Declaração que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea;
9. Declaração que não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
10. Declaração que terá a disponibilidade, caso venha a ser contratada de prestar os serviços nas condições previstas no termo de referência, minuta de contrato e demais anexos;

\* Os documentos acima deverão ser entregues em declaração conjunta conforme modelo constante no **Anexo II.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**6. OS DOCUMENTOS ABAIXO DEVERÃO SER ENTREGUES:**

A) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistente na comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (SLU):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR DEVEM SER ENTREGUES QUANDO MARCADOS COM “X”:**

**9. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**, nos seguintes termos:

A) Comprovação da aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**A-I)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica **principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

**A-II)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**A-III)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante os seguintes documentos;

- Certificado Curso de Habilitação em produtos fazendários;
- Curso de Legislação e Procedimentos;
- Diploma ou Certificado de Conclusão em Curso de Nível Superior dos Responsáveis em Bacharelado em Administração Pública;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Pública dos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- Plano de Atendimento, constando todas as atividades a serem desenvolvidas, formas de atendimento, quantidade de visitas, endereços online de atendimento, e-mails, telefones, entre outras informações que comprovam o método de atendimento a ser

realizado pela empresa proponente;

III.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

**Os documentos a seguir devem ser entregues quando marcados com “X”:**

**j) HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA mediante:**

**II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (X)**

**III - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (X)**

**IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (X)**

**V- Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (X)**

**VI- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (X)**

**VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (X)**

**VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República. (X)**

**j.1) Os documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.**

**J.2) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

\* Os documentos a seguir devem ser entregues quando marcados com "X" :

k) **A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, demonstrada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

l) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **(X)**

1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **(X)**

**Toda a documentação mencionada acima poderá ser** apresentada em original, por cópia **(nos termos do Art. 12, da Lei Geral de Licitações)** ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei; A documentação poderá, ainda, ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).\*\*\*

**OBS:** quando forem dispensados os documentos relativos à habilitação, total ou parcialmente, em função da entrega imediata, não poderá ser usado o sistema de Registro de Preços;

\*\*\*Considerada imediata a entrega com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Dispensa da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, III: ( ) Total ou ( ) Parcial

Motivo: ( ) entrega imediata; ( ) valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral; ( ) contratações para pesquisa e desenvolvimento de valor até R\$ 300 mil.

**14.1.** A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação.**



## **15. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

O objeto do contrato será recebido:

**15.1. Em se tratando de obras e serviços:** **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em 30 (trinta) dias; **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 180 (cento e oitenta) dias;

**15.2. Tratando-se de compras:** **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias; **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias.

## **16. GARANTIA DO OBJETO**

**16.1.** Tratando-se de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**16.2.** No caso específico de fornecimento de bens e serviços os prazos de garantia serão aqueles vigentes no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações específicas pertinentes.

## **17. GARANTIA DO CONTRATO**

É exigida a Garantia da Execução? ( ) Sim ou ( X ) Não

**17.1** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II – seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

17.1.2. Fica estabelecido prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pelo seguro garantia.

17.2 17.2.1. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, majorado o percentual para  até 10% (dez por cento), desde que justificada a complexidade técnica e riscos  envolvidos.

17.2.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência  superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será  utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no subitem 16.2.1.

17.2.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto,  será exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, em percentual  equivalente a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

17.2.4. **Justificativa da Elevação da Garantia:** Inaplicável.

17.3. Na contratação de obras e serviços de engenharia a garantia será na modalidade seguro-garantia, **devendo a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato**, nos termos do art. 102, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

\*\*\*\* poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**FOI DISPENSADO O INSTRUMENTO DE CONTRATO:**  SIM ou  Não

**Motivo:**  Dispensa de Licitação em razão do Valor;  compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor; ou,  pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dispensado o instrumento de Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães – MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

A escolha da pessoa jurídica referendado para realizar os serviços mencionados na informação se deve ao fato de ser empresa atuante no mercado (única em nosso Município), facilitando a agilidade no processo de contratação, além do preço estar condizente com o aplicado no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## **18. DO CONTRATO**

**18.1** Como condição para a celebração do contrato, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

**18.2.** Oficialmente convocada pelo Município de **ALTO PARAGUAI**, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, para assinar o referido contrato.

**18.3** O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser alterado, devidamente justificados, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **19.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais foram integralmente entregues;

**19.1.2** Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;

**19.1.3** Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.

**19.1.4** Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.

**19.1.5** Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

**19.1.6** Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção.

**19.1.7** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, encargos e obrigações fiscal, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21, assumir ainda quaisquer tipos de acidentes na execução dos serviços contratados. **19.1.8**

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/21**.

**19.1.9** Emitir a Nota Fiscal dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

**19.1.10** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**19.1.11** Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 19.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.1.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.1.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.1.15** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção, manter ainda seus empregados em conformidade com as normas de segurança.
- 19.1.16** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 19.1.17** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado
- 19.1.18** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.
- 19.1.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.1.20** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 19.1.22** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**19.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

**19.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**19.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**19.2.3** Receber provisoriamente e definitivamente os materiais promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

**19.2.4** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências;

**19.2.5** Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sexta deste contrato;

**19.2.6** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA se for o caso;

**19.2.7** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**19.2.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**19.2.9** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

**19.2.10** Proceder a rigoroso controle de qualidade dos materiais recebidos, recusando-o se estiver fora das especificações desejadas e apresentadas na cotação do preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

**19.2.12** Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.2** São partes integrantes deste termo os anexos abaixo:

a) Estudo técnico preliminar (**ANEXO II**)

b) Estimativa do valor da contratação (**ANEXO III**)

c) Modelo declarações conjunta (**ANEXO IV**)

d) Modelo de declaração de pleno conhecimento (**ANEXO V**)

e) Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- f) Modelo de declaração de enquadramento de MPE'S (**ANEXO VII**)
- g) Modelo Proposta (**ANEXO VIII**)
- f) Minuta de contrato (**ANEXO IX**)
- g) Modelo de declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei n. 13.709/2018 (**ANEXO X**).

Alto Paraguai/MT, 10 de abril de 2025.

VAILDE LUCIANA DE  
OLIVEIRA:65198085120

Assinado de forma digital por  
VAILDE LUCIANA DE  
OLIVEIRA:65198085120  
Dados: 2025.04.11 14:00:33 -03'00'

**Vailde Luciana de Oliveira**

Secretária Municipal de Receita e controle.